

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Médica e Pediatria a serem executados na UPA Campo dos Alemães, vinculada ao Contrato de Gestão nº 343/2024 – São José dos Campos.

Ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de fevereiro de 2026, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Lund, 41, 6º andar, Liberdade, CEP: 01513-020, sede do **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM ("CEJAM")**, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, através de sua equipe de apoio, para análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** ("Recorrente"), no âmbito do **Chamado de Contratação nº 002/2026**.

I. HISTÓRICO

O Edital de referência foi publicado pelo CEJAM com o objetivo de realizar a contratação de serviços médicos especializados em Clínica Médica e Pediatria a serem executados na UPA Campo dos Alemães, vinculada ao Contrato de Gestão nº 343/2024 – São José dos Campos.

Em 13 de janeiro de 2026, foi publicada a Ata de Julgamento do Chamado de Contratação nº 002/2026, que resultou na habilitação de empresas e na respectiva classificação técnica, onde a proponente Diasos Clínica Médica LTDA. foi devidamente convocada.

Inconformada com o resultado, a empresa concorrente **OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** interpôs, em 20 de janeiro de 2026, o presente Recurso Administrativo, pleiteando a reavaliação da pontuação atribuída à empresa convocada, especificamente no critério de "Sustentabilidade Social".

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em suas razões recursais, a empresa **OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** contesta, em síntese, a pontuação atribuída a empresa convocada, Diasos Clínica Médica LTDA., especificamente no critério da "Sustentabilidade Social".

A Recorrente argumenta que os documentos apresentados pela empresa convocada não são suficientes para comprovar o quesito de Sustentabilidade Social, previsto na cláusula 8.2 do referido Edital, equivalente a 3 (três) pontos no critério classificatório.

Para isso, aduz que o documento apresentado pela empresa convocada, intitulado "Atestado de Doação de Serviços", emitido pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, comprovam atuações de natureza ambiental e educacional, porém não denotam características sociais.

Ademais, contesta ainda os documentos apresentados a título de doações realizadas à própria Instituição responsável pelo certame, citando eventual possível conflito de interesses disciplinado na política de doações e política de anticorrupção da Instituição.

Assim, a Recorrente requer a reavaliação da pontuação atribuída no critério de "Sustentabilidade Social", da empresa convocada.

III. DO JULGAMENTO

Analisando as razões recursais apresentadas pela empresa "OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA", verifica-se que não assiste razão à recorrente.

Isto porque, mesmo que o documento emitido pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil não seja considerado, consta dos documentos apresentados pela empresa convocada, a comprovação de doação realizada à Donatária "Academia Vermelho", destinada ao apoio e promoção de atividades esportivas daquela instituição, voltada ao ensino e incentivo da prática do tênis.

Há de se destacar que, o incentivo ao esporte, por sua natureza, configura prática social, atendendo diretamente ao critério de Sustentabilidade Social previsto no Edital. Isto porque, atende a um interesse coletivo, na medida em que promove inclusão, saúde, bem-estar, cidadania e desenvolvimento humano.

Ao fomentar a participação social, a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos beneficiados com a promoção das atividades esportivas, tal iniciativa atende de forma direta e objetiva ao critério de Sustentabilidade Social, uma vez que gera impactos sociais positivos, contínuos e alinhados aos princípios de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se que a comprovação registrada à instituição "Academia Vermelho", por si só, já seria suficiente para a atribuição da pontuação máxima do item de referência da Sustentabilidade Social.

Entretanto, faz-se necessário destacar que, as demais comprovações, em forma de doações realizadas à Instituição responsável pelo certame, **possuem destinação expressa a programas sociais, tais como, "Natal Solidário – CEJAM"**, vinculado a distribuição de alimentos, brinquedos, roupas e itens de higiene à população carente, e o custeio das **"Etapas do Circuito das Estações"**, atividade também vinculada ao incentivo à prática do esporte.

Cabe destacar ainda que, **não há qualquer evidência de contrapartida ou favorecimento indevido relacionado às doações demonstradas pela empresa convocada, que configure eventual conflito de interesses.** Pelo contrário, é possível verificar que estas possuem destinação expressa a programas sociais e esportivos, quais se enquadram em práticas de responsabilidade social amplamente reconhecidas, não havendo qualquer evidência de benefício particular ou vantagem indevida à doadora.

As Políticas Institucionais citadas no presente recurso possuem como finalidade disciplinar a conduta interna da instituição e de seus colaboradores, bem como prevenir situações que envolvam favorecimento indevido ou troca de vantagens, de modo que, não se destinam, portanto, a restringir ou invalidar, de forma abstrata, a realização de doações a práticas sociais, ambientais e educacionais, uma vez que estas, podem ser realizadas por qualquer interessado.

Ressalta-se ainda que, o simples fato de que o custeio de uma ação social, ambiental ou educacional realizado por entidade interessada, não configura por si só conflito de interesses, sob pena de afastar o legítimo incentivo a iniciativas de doações vinculadas a finalidade de atender atividades sociais, ambientais e educacionais realizadas pelo CEJAM.

Ainda mais considera-se que, as ações realizadas pela empresa convocada, foram realizadas em período consideravelmente anterior ao Chamado de Contratação disputado, sem qualquer vinculação a obtenção de vantagem futura.

Ademais, a adoção da tese sustentada no recurso implicaria interpretação excessivamente restritiva e incompatível com o próprio Edital, pois conduziria à exclusão genérica de iniciativas sociais ou institucionais legítimas, esvaziando o critério de sustentabilidade social expressamente previsto e admitido no certame.

Assim, não se verificou nas razões recursais, a apresentação de elemento capaz de modificar as conclusões constantes da Ata de Julgamento, uma vez que, se vê atendido o item classificatório de "Sustentabilidade Social" diante da apresentação de termo de doação vinculado ao incentivo à prática de esporte realizado a entidade "Academia Vermelho", bem como, considerando as demais comprovações apresentadas, mantendo-se a Ata de Julgamento em sua integralidade.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **a Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços decide, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, mantendo-se inalterado o resultado do Chamado de Contratação nº 002/2026 e todos os seus efeitos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

Renata Galdino Peralta

Presidente Suplente da Comissão de Avaliação de Conformidade de
Processos de Aquisição de Bens e Serviços

DOCUMENTO PUBLICADO EM 23/02/2026

Página 3 de 3

002 - Ata de Julgamento de Recurso - Chamado de Contratação - Serviços Médicos - Campo dos Alemães SJC.docx

Documento número #fca71ec2-f456-4823-8d7d-47aecaf49c11

Hash do documento original (SHA256): ebf99d8881cc2d7295d21d6230001d6d793d4556666cda9cdcd28ecea729c92

Assinaturas



Renata Galdino Peralta

CPF: 343.409.578-01

Assinou para aprovar em 23 fev 2026 às 18:05:33

Log

- 23 fev 2026, 18:00:10 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 criou este documento número fca71ec2-f456-4823-8d7d-47aecaf49c11. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2026 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 fev 2026, 18:00:58 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: renata.peralta@cejam.org.br para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Galdino Peralta e CPF 343.409.578-01.
- 23 fev 2026, 18:05:33 Renata Galdino Peralta assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata.peralta@cejam.org.br. CPF informado: 343.409.578-01. IP: 189.40.73.247. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56756756756757 e longitude -46.62801904413002. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1387.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 fev 2026, 18:05:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fca71ec2-f456-4823-8d7d-47aecaf49c11.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fca71ec2-f456-4823-8d7d-47aecaf49c11, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.